



REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Aprovada Ad referendum do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação. Referendada pela Resolução nº 009/2013)

CAPÍTULO I - DO CONCEITO

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC – corresponde a um projeto cientificamente estruturado, coerente e de importância para a formação científica do aluno. Ressalta-se que o TCC pode ser um trabalho teórico ou empírico. Aconselha-se que o TCC do aluno tenha sua origem a partir da experiência do estágio obrigatório. No entanto, caso seja de interesse do aluno e, em concordância com o orientador, pode, também, ser originado de alguma experiência acadêmica feita com o professor orientador.

Parágrafo Único - O projeto deverá apresentar um questionamento ou problema, que direcionará a geração e/ou discussão de resultados próprios ou fundamentados na literatura.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O TCC é um trabalho científico que tem por finalidade propiciar ao aluno:

- I - estímulo à produção científica;
- II - aprofundamento de um tema da área Administração Pública;
- III - formação interdisciplinar;
- IV - desenvolvimento da capacidade científica, crítica, reflexiva e criativa na área de interesse;
- V - realização de experiências de pesquisa e extensão;
- VI - inter-relação entre teoria e prática;
- VII - interação entre o Corpo Docente e Discente.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DO TCC

Art. 3º - A coordenação do TCC será realizada pela Comissão do TCC, a qual será constituída por professores do Curso de Administração Pública, indicados pelo Colegiado do Curso de Administração Pública e nomeados por portaria expedida pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º - À Coordenação compete:

- I. preparar e apresentar cronograma semestral com datas para entrega do tema, do Projeto e do Trabalho Final, bem como da avaliação pela Banca Examinadora e da apresentação pública do TCC, compatível com o calendário acadêmico;
- II. cuidar para que o cronograma seja rigorosamente cumprido;
- III. divulgar as normas do TCC para todos os alunos e professores;
- IV. acompanhar o processo de avaliação do Projeto e do trabalho final do TCC;
- V. controlar o número de orientandos por professor, bem como fazer levantamento dos alunos que não indicaram tema e/ou orientador;
- VI. formalizar a escolha do orientador e co-orientador pelo aluno;
- VII. indicar os professores que comporão as Bancas Examinadoras;
- VIII. mediar, se necessário, as relações entre orientador e aluno;
- IX. receber do orientador os exemplares do TCC e encaminhá-los para Banca Examinadora;
- X. receber do orientador os resultados da avaliação da Banca Examinadora;
- XI. registrar a média final e a carga horária no diário de classe, publicar e encaminhar o resultado final ao DRGCA;
- XII. receber o TCC em sua forma final e definitiva para arquivamento e encaminhamento à biblioteca.

CAPÍTULO IV – DA CARGA HORÁRIA, DA ÉPOCA DE REALIZAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - O TCC será desenvolvido por meio de disciplina obrigatória, denominada Trabalho de Conclusão de Curso I - TCC I com carga horária de 36 horas/aula e Trabalho de Conclusão de Curso II - TCC II, com carga horária de 36 horas/aula.

Art. 6º - O cronograma de apresentação do TCC II será estabelecido e divulgado pela Comissão do TCC.

CAPÍTULO V - DO PROJETO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º - O projeto e o trabalho final do TCC deverão ser elaborados individualmente.

Art. 8º - O Projeto deverá ser elaborado sobre tema relacionado com a área do orientador ou do co-orientador, se for o caso, que deverá firmar um compromisso de orientação e aprovado pela Coordenação de TCC.

Art. 9º - Poderão ser orientadores do TCC os professores efetivos da Instituição com experiência na temática a ser desenvolvida.

Art. 10 - Para os casos em que não houver docente habilitado na temática escolhida pelo acadêmico, poderá haver a figura do co-orientador.

Parágrafo Único - São considerados co-orientadores os professores da UNIFAL-MG, professores de outras Instituições de Ensino Superior ou profissional de instituições conveniadas com a UNIFAL-MG com comprovada atuação na área de interesse do projeto.

Art. 11 - O TCC deverá conter, obrigatoriamente, introdução, objetivos, referencial teórico, resultados e discussão, e considerações finais/conclusão, em formato de monografia.

Art. 12 - Ao Orientador caberá orientar, rever e aprovar a redação final do trabalho e encaminhar os trabalhos para que a Comissão do TCC tome as providências necessárias, observando-se o prazo mínimo de trinta dias anteriores à data proposta para a defesa.

Parágrafo Único - Deverão ser encaminhadas pelo orientador, à comissão do TCC, três cópias do trabalho.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO

Art. 13 - A frequência e nota mínima para aprovação na unidade curricular TCC I deverá obedecer ao Regulamento Geral dos Cursos de Graduação

Parágrafo Único - Os acadêmicos, com frequência regulamentar, cuja nota final esteja entre 4,0 (quatro) e 6,9 (seis vírgula nove), terão oportunidade de uma segunda apresentação do projeto, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 14 - A Avaliação do TCC II pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:

§ 1º - do trabalho escrito: de acordo com as normas constantes no Manual para Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, disponível em: <http://www.unifal-mg.edu.br/academico>.

§ 2º - da apresentação pública: O candidato deverá apresentar o trabalho de TCC II em sessão pública (oral) o qual será avaliado pela banca examinadora. A duração será de 10 a 15 minutos. Cada membro da banca terá no máximo 15 minutos para arguição.

Art. 15 - A frequência e nota mínima para aprovação na unidade curricular TCC II deverá obedecer ao Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Parágrafo Único - O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) na avaliação será reprovado.

Art. 16 - A banca examinadora para a avaliação do TCC II será composta pelo orientador (presidente) e dois professores da UNIFAL-MG ou de outra instituição, sendo um suplente, sugeridos pelo orientador e aprovados pela Comissão do TCC e pelo colegiado do curso.

Parágrafo Único - A critério da Comissão do TCC, poderá também integrar a banca examinadora um profissional com experiência na temática do trabalho a ser avaliado.

Art. 17 - Após a correção e aprovação pela banca examinadora deverão ser entregues à Comissão do TCC um exemplar do trabalho impresso e encadernado e uma cópia em disquete ou cd-rom no prazo máximo de sessenta dias.

Parágrafo Único - O orientador deverá verificar o atendimento da correção sugerida pela banca examinadora e encaminhar a versão final à Comissão do TCC.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - As situações não previstas serão tratadas junto à Comissão do TCC, conforme solicitação do discente ou docente responsável.

Art. 19 - A presente regulamentação passa a vigorar a partir de sua aprovação.

(Aprovada Ad referendum do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação em 10 de maio de 2013- Processo Nº 23087.002164/2013-97. Referendada pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação em 15/5/2013 (Resolução 009/2013, publicada em 21/5/2013)